



**Comitê da Bacia
Hidrográfica da
Serra da Ibiapaba**

RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a vazão de uso do sistema hídrico Jaburu I - 2021/2022, da bacia hidrográfica da Serra da Ibiapaba.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA SERRA DA IBIAPABA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510/2020 e suas alterações posteriores que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 566/2020 da SRH, que dispõe sobre a participação e votação em reuniões virtuais ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CONERH e dos Comitês de Bacia e Hidrográficas – CBH do Ceará;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA, SRH-CE e SEMAR-PI Nº 83, DE 14 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba durante a reunião de alocação de água na 14ª Reunião Extraordinária (virtual), ocorrida em 23 de junho de 2021.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a vazão de 1950 litros por segundo (l/s) para operação do açude Jaburu I, compreendendo o período de 22/06/2021 à 31/01/2022, considerando os seguintes usos e vazões:

- I)** Liberação de água para o estado do Piauí: 300 l/s;
- II)** Liberação emergencial – segurança da infraestrutura hídrica 865 l/s;
- III)** Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE): 300 l/s;
- IV)** Irrigação: 480 l/s;
- V)** Indústria: 3 l/s;
- VI)** Uso doméstico/humano: 2 l/s;
- VII)** Dessedentação animal: 0.2 l/s.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tianguá, 23 de junho de 2021.

Pedro Florindo da Silva
Presidente do CBH da Serra da Ibiapaba